



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.348 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.154 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000, MODIFICADA PELAS LEIS Nºs 3.272 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.002 E 3.330 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2.000, modificada pelas Leis nºs 3.272 de 15 de fevereiro de 2.002 e 3.330 de 14 de outubro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O pagamento do presente convênio será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por mês, abrangendo os serviços e obrigações discriminados.


Art. 2º - Os itens 1, 1.1 e 1.2 do art. 6º da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2.000, modificada pelas Leis nºs 3.272 de 15 de fevereiro de 2.002 e 3.330 de 14 de outubro de 2.002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º - São obrigações do Município de Agudos:

- 1. Pagar todos os serviços aqui descritos até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por mês, sendo:**
 - 1.1. Até 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 05 (cinco) de cada mês ao vencido, para atender as despesas com remuneração de Médicos, Funcionários do SAMU e seus respectivos encargos, incluindo profissional farmacêutico para cumprimento de lei.**
 - 1.2. Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até o dia 15 de cada mês seguinte ao vencido, para pagamento das demais despesas mencionadas.**

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2.003, ficando revogadas as redações dos artigos 4º, 6º, Itens 1, 1.1 e 1.2 da Lei nº 3.154 de 26 de dezembro de 2.000, dadas pelas Leis nºs 3.272 de 15 de fevereiro de 2.002 e 3.330 de 14 de outubro de 2.002 e o art. 6º da Lei nº 3.330 de 14 de outubro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de dezembro de 2.002.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal